# LEI Nº 4.556, DE 24 DE MARÇO DE 2014.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Em: 24 / 03 / 2014

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 4.531, DE 13 DE JUNHO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder atualização e aumento real de 20,69% (vinte vírgula sessenta e nove por cento), conforme abaixo:

I – 3,8909% (três vírgula oitenta e nove zero nove por cento), referente à variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, na forma do artigo 6º da Lei nº 4.531/2013;

II – 16,7991% (dezesseis vírgula setenta e nove e noventa e um por cento), referente ao aumento real do valor do auxílio alimentação.

**Art. 2º** O *caput* do artigo 2º da Lei nº 4.531, de 13 de junho de 2013 passa a vigorar com a redação a seguir:

> "Art. 2º O Auxílio Alimentação será concedido em pecúnia, no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por mês de trabalho, mediante efetivo desempenho das atribuições do servidor no órgão, entidade de lotação ou a serviço destes."

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2014.

Município de Parauapebas, 24 de março de 2014.

**VALMIR QUEIROZ MARIANO**
PREFEITO MUNICIPAL

# LEI Nº 4.556, DE 24 DE MARÇO DE 2014.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Em: 24 / 03 / 2014

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 4.531, DE 13 DE JUNHO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder atualização e aumento real de 20,69% (vinte vírgula sessenta e nove por cento), conforme abaixo:

I – 3,8909% (três vírgula oitenta e nove zero nove por cento), referente à variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, na forma do artigo 6º da Lei nº 4.531/2013;

II – 16,7991% (dezesseis vírgula setenta e nove e noventa e um por cento), referente ao aumento real do valor do auxílio alimentação.

**Art. 2º** O *caput* do artigo 2º da Lei nº 4.531, de 13 de junho de 2013 passa a vigorar com a redação a seguir:

> "Art. 2º O Auxílio Alimentação será concedido em pecúnia, no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por mês de trabalho, mediante efetivo desempenho das atribuições do servidor no órgão, entidade de lotação ou a serviço destes."

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2014.

Município de Parauapebas, 24 de março de 2014.

**VALMIR QUEIROZ MARIANO**
PREFEITO MUNICIPAL

# LEI Nº 4.556, DE 24 DE MARÇO DE 2014.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Em: 24 / 03 / 2014

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 4.531, DE 13 DE JUNHO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder atualização e aumento real de 20,69% (vinte vírgula sessenta e nove por cento), conforme abaixo:

I – 3,8909% (três vírgula oitenta e nove zero nove por cento), referente à variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, na forma do artigo 6º da Lei nº 4.531/2013;

II – 16,7991% (dezesseis vírgula setenta e nove e noventa e um por cento), referente ao aumento real do valor do auxílio alimentação.

**Art. 2º** O *caput* do artigo 2º da Lei nº 4.531, de 13 de junho de 2013 passa a vigorar com a redação a seguir:

> "Art. 2º O Auxílio Alimentação será concedido em pecúnia, no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por mês de trabalho, mediante efetivo desempenho das atribuições do servidor no órgão, entidade de lotação ou a serviço destes."

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2014.

Município de Parauapebas, 24 de março de 2014.

**VALMIR QUEIROZ MARIANO**
PREFEITO MUNICIPAL